

EMENDA N^º
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao parágrafo 1.^º do art. 615 do Projeto de Lei Complementar (PLP) n^º 112, de 2021, a seguinte redação:

Art. 625.....

“§ 1º O reconhecimento judicial da gravidade da prática do ilícito descrito no caput **poderá acarretar, conforme a extensão do dano e a repercussão no processo eleitoral, a aplicação isolada da multa ou, cumulativamente, a cassação do registro, diploma ou mandato dos candidatos beneficiados e a inelegibilidade do respectivo responsável.” (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem por finalidade conferir maior proporcionalidade e razoabilidade à aplicação das sanções decorrentes do abuso de poder econômico. A substituição do termo "acarretará" por "poderá acarretar" permite ao magistrado avaliar o grau de gravidade da conduta e aplicar a penalidade mais adequada, evitando decisões extremas e promovendo uma justiça eleitoral mais equilibrada.

A possibilidade de aplicação exclusiva da multa viabiliza um meio-termo entre a absolvição total e a sanção máxima, atendendo ao princípio da individualização da pena e à lógica da graduação das sanções conforme a lesividade do ato.

Sala da comissão, de .

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**